PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Código de Conduta e Integridade

Princípios, deveres, proibições e mecanismos de responsabilização

PI-06 • VERSÃO 1.0

Código documental	PI-06
Versão	1.0
Classificação	Código corporativo
Instância responsável	Alta Direção e CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade
Aprovação (Sócios Proprietários)	Alta Direção
Data de aprovação	____ / ____ / _____
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa e revisão textual

Apresentação

Este Código estabelece os princípios e compromissos de conduta da PANTANAL VEÍCULOS LTDA perante Colaboradores, Terceiros, clientes, Poder Público e sociedade. O texto preserva o conteúdo material do documento-base, corrige lacunas de linguagem e organiza deveres e proibições em estrutura normativa.

Sumário

00. Legado, Missão, Visão e Valores
01 Da identidade e da abrangência
02 Dos princípios éticos
03 Da governança
04 Das relações de trabalho
05 Dos deveres dos Colaboradores
06 De Terceiros, clientes e parceiros
07 Das relações institucionais e socioambientais
08 Do Canal de Denúncias, das sanções e da remediação
09 Das sanções apliáveis
09 Das disposições finais

0. LEGADO

Desde 2005, a LOCAMOVE atua no segmento de transporte e locação de veículos, construindo sua trajetória com base na responsabilidade, na segurança, na qualidade dos serviços prestados e no respeito aos clientes, colaboradores, parceiros e à sociedade.

Nosso legado é resultado da confiança conquistada ao longo dos anos e do compromisso permanente com a prestação de serviços de forma eficiente, profissional e responsável, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

Ao longo dessa trajetória, buscamos preservar e fortalecer nossa história por meio de uma atuação empresarial ética, responsável e transparente, valorizando relações duradouras e contribuindo para uma cultura organizacional pautada pela integridade.

Nosso legado é transportar pessoas e construir relações de confiança, fazendo da ética e da responsabilidade parte de cada caminho percorrido.

MISSÃO

Oferecer soluções de transporte e locação de veículos com segurança, qualidade, eficiência e responsabilidade, atendendo às necessidades de nossos clientes por meio de serviços confiáveis e de uma atuação pautada pela ética, integridade e respeito às pessoas.

VISÃO

Ser reconhecida pela excelência e confiabilidade na prestação de serviços de transporte e locação de veículos, consolidando relações duradouras com clientes, colaboradores e parceiros e mantendo a ética, a segurança e a integridade como fundamentos de nosso crescimento.

VALORES

Os valores da LOCAMOVE representam os princípios que devem orientar nossas decisões, comportamentos e relações com clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros, agentes públicos e demais partes interessadas.

Integridade: Agir de forma ética, honesta e coerente em todas as nossas decisões, atividades e relações.

Segurança: Preservar a vida, a saúde e o bem-estar das pessoas, mantendo a segurança como prioridade na prestação de nossos serviços.

Responsabilidade: Cumprir nossos compromissos e assumir responsabilidade pelas decisões, condutas e atividades desenvolvidas pela empresa.

Respeito: Tratar clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros, agentes públicos e demais pessoas com dignidade, cordialidade, imparcialidade e respeito.

Transparência: Conduzir nossas relações comerciais e institucionais de maneira clara, verdadeira, responsável e íntegra.

Qualidade: Buscar eficiência e excelência na prestação dos serviços, promovendo continuamente melhorias capazes de atender às necessidades e expectativas de nossos clientes.

Conformidade: Cumprir a legislação aplicável, os contratos, as normas internas e os princípios estabelecidos pelo Programa de Integridade da LOCAMOVE.

CAPÍTULO I DA IDENTIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Código orienta a conduta dos sócios, membros da Alta Direção, Colaboradores e Terceiros vinculados à PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

§ 1º Os termos utilizados no gênero masculino abrangem todas as identidades de gênero.

§ 2º A história institucional, a missão, a visão e os valores específicos da PANTANAL VEÍCULOS LTDA deverão ser formalmente preenchidos e aprovados antes da publicação externa deste Código.

Art. 2º A PANTANAL VEÍCULOS LTDA buscará construir relações de confiança com Colaboradores, Terceiros, clientes, entes governamentais e comunidade, mantendo o Programa de Integridade alinhado à legislação e à cultura organizacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 3º Constituem princípios deste Código:

I - dignidade humana e respeito às pessoas, com igualdade, equidade e justiça;

II - integridade, honestidade e coerência entre discurso e prática;

III - sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural;

IV - transparência, observados a proteção de dados e o sigilo legítimo;

V - impessoalidade, objetividade e imparcialidade;

VI - legalidade e observância das normas internas; e

VII - profissionalismo, responsabilidade, zelo, lealdade e respeito mútuo.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Art. 4º A PANTANAL VEÍCULOS LTDA pautará suas decisões pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade, eficiência, sustentabilidade e consideração aos legítimos interesses de seus públicos de relacionamento.

Art. 5º A administração preservará a independência econômico-financeira, a transparência de investimentos e demonstrações e a proteção do patrimônio e da imagem institucional.

Art. 6º A comunicação institucional será precisa, correta, tempestiva e realizada por pessoas autorizadas, preservadas as informações confidenciais e estratégicas.

Art. 7º Patrocínios, convênios e instrumentos semelhantes serão selecionados por critérios transparentes, legais e relacionados aos objetivos institucionais.

Art. 8º A PANTANAL VEÍCULOS LTDA e aqueles que atuem em seu nome deverão:

I - recusar trabalho infantil, forçado, degradante ou análogo ao escravo em sua cadeia de valor;

II - repudiar corrupção, suborno, propina, fraude, privilégio, pagamento indevido e tráfico de influência;

III - não oferecer nem receber presentes, entretenimento ou hospitalidade fora dos limites das normas internas;

IV - manter Canal de Denúncias e procedimentos de apuração, proteção contra retaliação e aplicação de medidas; e

V - disseminar e monitorar o Programa de Integridade e este Código.

CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 9º A PANTANAL VEÍCULOS LTDA tratará as pessoas com cordialidade e respeito, promoverá saúde, higiene e segurança e repudiará ilícitos e violações éticas.

Art. 10. É vedada qualquer discriminação por origem, raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, religião, opinião política, deficiência, condição física, psíquica ou mental, posição social ou outra condição protegida.

Art. 11. A PANTANAL VEÍCULOS LTDA promoverá equidade salarial e de oportunidades entre mulheres e homens, devendo:

I - garantir igualdade de acesso ao emprego, à capacitação e ao desenvolvimento de carreira;

II - assegurar remuneração igual para funções iguais ou equivalentes;

III - estimular participação feminina nos órgãos de direção;

IV - proteger a maternidade, a infância e os direitos das crianças;

V - proteger as pessoas contra violência física, sexual ou moral no trabalho;

VI - promover conscientização sobre responsabilidades familiares e prevenção da violência;

VII - evitar comunicação e marketing que reforcem tratamento desigual entre os gêneros; e

VIII - estimular equidade de gênero entre fornecedores, parceiros e iniciativas apoiadas.

Art. 12. São proibidos ameaça, chantagem, humilhação, intimidação, desqualificação, assédio moral ou sexual e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica.

Art. 13. A PANTANAL VEÍCULOS LTDA respeitará a liberdade de associação sindical, reconhecerá entidades representativas e priorizará o diálogo e a negociação coletiva para solução de conflitos trabalhistas.

Art. 14. A PANTANAL VEÍCULOS LTDA disponibilizará informações funcionais pertinentes, canais seguros de comunicação e treinamento anual sobre o Programa de Integridade e os atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 15. Todo Colaborador deverá conhecer e cumprir este Código, as políticas da PANTANAL VEÍCULOS LTDA e o Programa de Integridade, participar dos treinamentos e exercer suas atividades com profissionalismo.

Art. 16. O Colaborador deverá preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, dados e sistemas e manter sigilo sobre informações com acesso restrito.

Art. 17. É vedado ao Colaborador:

I - praticar vandalismo, depredação, ato libidinoso, violência ou assédio nas dependências da PANTANAL VEÍCULOS LTDA;

II - divulgar informação sigilosa ou manifestar-se em nome da PANTANAL VEÍCULOS LTDA sem autorização;

III - praticar ato lesivo à imagem ou à honra da PANTANAL VEÍCULOS LTDA ou de seus Colaboradores;

IV - usar tempo, cargo, função, influência, ferramentas ou recursos para interesse particular ou de Terceiro;

V - manter subordinação direta com cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

VI - exercer atividade incompatível ou atuar como intermediário de interesses privados perante a Administração Pública;

VII - beneficiar pessoa jurídica própria ou relacionada a Familiar em situação de conflito de interesses;

VIII - realizar propaganda política, religiosa ou comercial valendo-se da condição de Colaborador;

IX - oferecer ou aceitar vantagem, presente, empréstimo, doação, serviço ou benefício fora das normas internas; e

X - apoiar, em nome da PANTANAL VEÍCULOS LTDA, partido, campanha ou candidato a cargo eletivo.

Art. 18. Convite de viagem ou hospedagem relacionado a reunião ou treinamento deverá ser submetido previamente ao Departamento de Integridade.

Art. 19. Todo Colaborador deverá repudiar e relatar corrupção, suborno, propina, fraude, tráfico de influência, nepotismo e outras violações, sem que a hierarquia impeça o relato.

Art. 20. Gestores deverão agir com transparência e equidade, promover ambiente saudável e não permitir que perseguições, convicções ou interesses pessoais interfiram nas relações profissionais.

CAPÍTULO VI DE TERCEIROS, CLIENTES E PARCEIROS

Art. 21. A seleção de Terceiros observará critérios legais, técnicos, de qualidade, custo, pontualidade e integridade, com consultas a bases pertinentes e exigência de compromissos éticos.

Art. 22. A PANTANAL VEÍCULOS LTDA recusará Terceiro envolvido em concorrência desleal, trabalho infantil ou forçado, exploração sexual, violência, corrupção, fraude ou prática incompatível com este Código.

Art. 23. É vedado participar de negociação com vantagem pessoal, prestar favor remunerado a Terceiro relacionado às atividades da PANTANAL VEÍCULOS LTDA ou conceder tratamento preferencial injustificado.

Art. 24. Clientes, fornecedores, prestadores e parceiros serão tratados com respeito, isonomia e transparência, preservado o sigilo de seus dados e informações.

CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIOAMBIENTAIS

Art. 25. A PANTANAL VEÍCULOS LTDA promoverá consciência socioambiental, minimizará impactos de suas atividades e utilizará recursos naturais de forma responsável, racional e sustentável.

Art. 26. No relacionamento com a Administração Pública, a PANTANAL VEÍCULOS LTDA manterá comunicação transparente, cooperará com as autoridades, atuará em harmonia com o interesse público e prevenirá fraudes e ilícitos.

Art. 27. No relacionamento com concorrentes, serão preservadas a civilidade, a independência, a obtenção lícita de informações e a livre concorrência.

Art. 28. No relacionamento com a imprensa, somente fontes autorizadas prestarão informações claras, confiáveis e oportunas, preservadas as informações confidenciais e vedada a promoção pessoal em publicidade institucional.

CAPÍTULO VIII DO CANAL DE DENÚNCIAS, DAS SANÇÕES E DA REMEDIAÇÃO

Art. 29. Suspeitas de fraude, corrupção, desvio ético ou violação deste Código deverão ser comunicadas preferencialmente pelo Canal de Denúncias disponível em https://locamove.com.br/canal-de-denuncias ou diretamente ao Departamento de Integridade.

§ 1º O Canal de Denúncias deverá operar em ambiente seguro, permitir anonimato e preservar a confidencialidade.

§ 2º É proibida qualquer retaliação contra denunciante de boa-fé ou pessoa que colabore com apuração.

Art. 30. A violação comprovada poderá resultar, conforme a gravidade e a natureza do vínculo, em advertência verbal ou escrita, suspensão, demissão com ou sem justa causa, exclusão de Terceiro, rescisão contratual e medidas judiciais cabíveis.

Art. 31. A PANTANAL VEÍCULOS LTDA adotará medidas para interromper irregularidades e remediar danos, incluindo suspensão ou rescisão de contratos, multas contratuais, reparação, comunicação às autoridades e investigação documentada.

CAPÍTULO IX SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 32. O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos neste Código, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

Art. 33. PUNIÇÕES POSSÍVEIS

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Suspensão;

IV. Demissão sem justa causa;

V. Demissão por justa causa;

VI. Exclusão do terceiro;

VII. Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Departamento de Integridade é responsável pela atualização, orientação e monitoramento deste Código.

Art. 34. Este Código tem vigência por prazo indeterminado, entra em vigor após aprovação formal da Alta Direção e será avaliado e revisado periodicamente.

Termo de ciência e compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta Ética e Integridade da PANTANAL VEÍCULOS LTDA e comprometo-me a cumpri-lo integralmente, ciente das medidas aplicáveis em caso de violação.

Campo	Preenchimento
Nome completo	
Área de atuação	
Cidade/Estado e data	
Assinatura	

Aprovação institucional

O presente Código é submetido à aprovação formal da Alta Direção e entrará em vigor na data indicada no quadro de controle documental.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br **NILSON OLIVEIRA SILVA** Data: 18/09/2026 16:36:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ NILSON OLIVEIRA SILVA Sócio Proprietário CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br **MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA** Data: 21/09/2026 13:38:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA Sócia Proprietária CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.